



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 01/2017 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 01/2017 do Poder Legislativo Municipal, que versa sobre a concessão aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina da revisão de que trata o Art. 29 da Lei Municipal nº 1.424, de 12 de Janeiro de 2015, dentre outras providências.

O Legislativo apresentou a seguinte justificativa (fls. 002):

"Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder a revisão geral anual aos servidores ativos do Legislativo Municipal para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, no art. 37, inciso X; e também no art. 29 da Lei Municipal nº 1.424, de 12 de Janeiro de 2015.

O percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) refere-se ao acumulado do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos 12 meses. Registra-se que tal revisão não se trata de reajuste de salário, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional.

Assim sendo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores."

Tem-se que a revisão corresponde ao índice acumulado do IPCA, atendendo assim ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Possui o mês de janeiro como data-base. Esclarece-se, ainda, que não se trata de reajuste salarial, mas sim de revisão do poder de compra da remuneração de acordo com o índice oficial de correção monetária.

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis da Contabilidade (Parecer contábil nº 12/2017 – fls. 004) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 11/2017 – fls. 008 e 013), além de demonstrativo de gasto com pessoal (fls. 005), estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 006) e declaração do ordenador de despesa (fls. 007).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Legislativo Municipal fez justificativas à correção pretendida (mencionando que corresponder apenas e tão somente à variação inflacionária por índice legalmente aceito), bem como juntou a documentação exigida no Regimento Interno para sua regular tramitação. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Legislativo. De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

A correção pretendida ocorre na data base já fixada para o funcionalismo público – que é o dia 1º de janeiro de cada ano.

Quanto ao índice utilizado para a revisão, temos que é índice oficial de preços (IPCA), legalmente aceito e amplamente divulgado em jornais de circulação regional, estadual e nacional.

Foram realizados pareceres do jurídico e da contabilidade desta Casa de Leis, sendo ambos favoráveis à tramitação da propositura e demonstrando haverem recursos orçamentários, bem como informando a inexistência de impedimentos legais.

Ainda, nos termos já expostos, o artigo 37, inciso X da Constituição Federal garante a revisão geral ora em análise:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Já o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina apresenta que:

Art. 22 – À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

[...]

IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;

[...]

Da mesma forma, por extensão, o artigo 58 da mesma legislação estabelece que:

Art. 58 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:

[...]

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

[...]

Por fim, o artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina aduz que:

Art. 27 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo único – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

[...]

XII – nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinados por Lei (...);

[...]

Na mesma direção também se enquadra a Lei nº 1.424/2015 – a qual dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Funções,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Remuneração, Gratificações e Avaliações do Desempenho dos Servidores do Poder Legislativo de Santo Antônio da Platina.

Oportuno salientar neste momento que, nos termos legais, a revisão que trata este Projeto de Lei será aplicada na mesma data-base e de forma idêntica, isonômica e uniforme a todos os servidores do quadro de pessoal dos legislativo municipal – sem qualquer distinção.

Pelos trechos supra destacados, pode-se perceber que é competência da Câmara de Vereadores dispor sobre a revisão salarial dos funcionários ativos deste parlamento municipal.

Diante disso, tendo em vista a alteração proposta, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Legislativo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da lei orgânica e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os pareceres acostados ao projeto de lei, os demonstrativos no projeto sobre os créditos suficientes à revisão salarial pretendida e o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação federal que tratam da matéria (inclusive a LRF), esta comissão é favorável a que seja levado à apreciação do plenário.

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a que o projeto de Lei seja submetido ao plenário, com a emenda sugerida.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina –

PR, 08 de Março de 2017.


José Jaime Paula Silva
Presidente


Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário


Odemir Jacob
Membro